

§2º Tratando-se de indicação de julgado ou de peça elaborada por Procurador-Chefe ou Advogado-Regional, caberá ao Advogado-Geral Adjunto responsável pela área decidir sobre a inserção dos mesmos no Banco de Peças e Jurisprudência.

§3º Admite-se a indicação de sentença e de decisão monocrática para, a juízo dos Advogados-Gerais Adjuntos, compor o Banco de Peças e Jurisprudência da AGE.

Art.3º A estrutura do Banco de Peças e Jurisprudência seguirá a matriz temática estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme disponível no site, linkhttp://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php e será adaptada às peculiaridades do Banco de Peças e Jurisprudência da Advocacia-Geral do Estado.

§1º Fica facultada a criação e a retirada de temas previstos pelo CNJ a partir do 3º nível da matriz, inclusive, em razão da utilidade ou conveniência da organização do próprio Banco, conforme determinação de Procurador-Chefe a que estiver afeta a matéria.

§2º Em caso de divergência quanto à criação e à retirada de temas, a decisão final caberá ao Advogado-Geral Adjunto responsável pela área.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO, INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE PEÇAS E JURISPRUDÊNCIA

Art.4º É de responsabilidade do Procurador-Chefe selecionar e encaminhar a peça ou o julgado para a ASPLAN, quando já aprovada, no formato “doc” ou “docx” (Word, modo de exibição “somente leitura”, ou “.pdf”), respectivamente, informando os dados necessários para o preenchimento do Sumário do Banco de Peças e de Jurisprudência, conforme Anexo I.

§1º A peça e o julgado somente serão inseridos no Banco quando houver o envio completo dos dados referidos no Anexo I.

§2º A descrição da ementa, constante no Anexo I, deverá indicar necessariamente os elementos relevantes da peça e do julgado, dentre eles, a principal tese defendida.

§3º A indicação de julgado para compor o Banco de Peças e Jurisprudência da AGE deverá conter, no mínimo, os seguintes dados de identificação: Tribunal, Órgão interno (Turma, Câmara, etc.), Tipo de recurso, Número do processo/recurso, Relator/Redator, Órgão oficial de publicação, Data da publicação.

§4º O Procurador-Chefe poderá instituir critérios de seleção das peças e dos julgados em sua respectiva unidade, os quais deverão ser de conhecimento geral de todos os Procuradores a ele vinculados, mediante correspondência escrita ou por meio eletrônico.

§5º O Procurador-Chefe deverá, antes de incluir a peça ou julgado no Banco, identificar eventuais conflitos de tese, duplicidade de peças ou julgados e outras inconsistências, corrigindo-as quando possível ou solicitando a correção à Procuradoria ou Advocacia-Regional competente.

§6º Os processos que tenham peças enviadas ao Banco deverão conter identificação própria, a fim de permitir o acompanhamento do resultado da tese defendida na respectiva peça.

§7º O Procurador-Chefe e o Advogado-Regional deverão encaminhar a peça ou julgado selecionado para inclusão no Banco aos demais Procuradores vinculados a sua unidade para conhecimento e divulgação.

§8º Cabe à respectiva Procuradoria Especializada observar os critérios de atualidade e conveniência da peça e do julgado, assegurando uma efetiva defesa em favor do Estado de Minas Gerais.

§9º Os Advogados-Gerais Adjuntos serão os responsáveis pelo acompanhamento e supervisão do Banco de Peças e Jurisprudência conforme a área em que estiverem atuando por determinação do Advogado-Geral do Estado.

§10 Eventualmente, a peça que dê ensejo a um julgado admitido no Banco poderá ser encaminhada, devendo ter os mesmos elementos do Sumário, como forma de vincular ambos, facilitando a identificação e a utilização pelo Procurador.

Art.5º Caberá ao Procurador-Chefe classificar a peça e o julgado, conforme estrutura temática do CNJ, e encaminhar a classificação à ASPLAN e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

§1º Cada peça e julgado serão classificados conforme o tema preponderante de seu conteúdo, nos termos da classificação do CNJ, disponível no linkhttp://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php.

§2º A nomenclatura da peça e do julgado deve ser feita com a respectiva tese principal defendida.

CAPÍTULO III DO CONTROLE CENTRALIZADO

Art. 6º A ASPLAN será responsável pelo controle centralizado e pela manutenção do Banco de Peças e Jurisprudência.

§1º É de responsabilidade da ASPLAN:

I - Inserir a peça e o julgado no Banco de Peças e Jurisprudência, depois de recebidas as informações do Procurador-Chefe, conforme Anexo I;

II - Realizar o acompanhamento do Banco de Peças e Jurisprudência, informando, quando lhe forem solicitados pelo Advogado-Geral do Estado ou pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, os dados atualizados;

III - Encaminhar as peças e os julgados inseridas pelas Procuradorias Especializadas para as Advocacias Regionais, para ciência da inserção das mesmas no Banco de Peças e Jurisprudência;

IV - Disponibilizar o sumário atualizado das ementas das peças e dos julgados na Intranet e na rede, ao lado dos temas principais, fazendo constar a referência a sua última atualização.

V - Assegurar a manutenção do Sumário do Banco de Peças e Jurisprudência.

§2º O Sumário do Banco de Peças e Jurisprudência constitui o catálogo descritivo e consolidado das informações relativas às peças encaminhadas pelos Procuradores-Chefes, conforme previsto no Anexo I.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E USO DO BANCO

Art.7º O acesso deverá ser realizado por meio da rede eletrônica exclusivamente dedicada ao Banco de Peças e Jurisprudência, que deve ser disponibilizada ao Procurador, assegurando unificação do controle e do uso, além do amplo acesso.

Parágrafo único. A DTIC ficará encarregada de conferir o acesso devido aos Procuradores e demais usuários e será responsável pelo back-up dos arquivos.

Art.8º O Procurador deve servir-se do Banco de Peças e Jurisprudência como fonte de defesa técnica nas ações que acompanha, buscando uniformizar a defesa da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

§1º É proibida qualquer modificação da peça no próprio Banco de Peças e Jurisprudência pelo Procurador, de forma a preservar o conteúdo original do trabalho.

§2º Em razão de eventuais modificações na peça, o Procurador-Chefe deve encaminhar a nova versão da mesma, nos moldes do Anexo I, substituindo o modelo antigo, além de informar a alteração cabível na ementa do Sumário, se houver.

§3º O Procurador-Chefe poderá indicar as peças inseridas no Banco de Peças e Jurisprudência cujas teses devam ser obrigatoriamente observadas pelos Procuradores em suas atuações, em razão do alcance, complexidade ou representatividade da matéria.

Art.9º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art.10 Fica revogada a Resolução AGE nº 22 de 6 de agosto de 2015.

Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2015.

ONOFREALVESBATISTAJÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

ANEXO I
(a que se refere o art.4º, da Resolução nº 40, de 25 de novembro de 2015)

Sumário do Banco de Peças e Jurisprudência
Data da última atualização: _/ _/ ____

ELEMENTOS SUMÁRIO- PEÇA							
EMENTA	TESE DEFENDIDA	TIPO DE PEÇA	AUTOR	UNIDADE	MÊS/ANO	LOCALIZAÇÃO TEMÁTICA (CNJ)	EXISTE ALGUM ENTENDIMENTO PRÉVIO NA AGE?

Ementa: elementos relevantes da peça e do julgado. Deve ser escrita de forma sucinta e resumida, em letras maiúsculas.

Tese defendida: referência à principal tese abordada na peça e no julgado. Tipo de peça: vide Anexo IV - OS Pastas dos Processos. Autor: Nome completo do Procurador e coautor, se for o caso.

Unidade: identificação da unidade, escrita em letras maiúsculas.

Localização temática: identificação da localização digital do processo dentro da estrutura temática estabelecida pelo CNJ.

Entendimento prévio: verificação de existência prévia de parecer, súmula administrativa, nota jurídica orientadora ou peça modelo referente à temática. Deve ser apresentado de forma sucinta.

Caso haja entendimento prévio, preencher apenas “Vide peça/NJO/SA/parecer nº X”.

Caso a peça seja contrária ao entendimento anterior, preencher “entendimento modificado”.

ELEMENTOS DO SUMÁRIO - JULGADO							
EMENTA	TRIBUNAL	ÓRGÃO INTERNO	TIPO DE RECURSO	Nº DO PROCESSO	RELATOR OU REDATOR	ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO TEMÁTICA (CNJ)

25 769302 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

Expediente

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.1º do Decreto nº 45.835 de 23 de dezembro de 2011, EXONERA a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952: do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Polícia Militar: ANA PAULA LIMA MAGALHÃES, matrícula nº 165.323-7, nível I, grau A, a partir de 02/10/2015; do cargo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar: VALERIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA, matrícula N. 140.952-3, nível I, grau A, a partir de 21/05/2015;

24 768670 - 1

A CORONEL PM DIRETORA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º do R-125, aprovado pela resolução nº 4.029, de 16 de março de 2012 e nos termos do artigo 10 da Lei 10.254/1990 e do artigo 24, incisos I e II e seu parágrafo 3º, do Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, homologa e faz publicar o ato tornando sem efeito a dispensa a pedido da servidora abaixo elencada para a função pública do exercício do Magistério Público no Sistema de Ensino da Polícia Militar: CTPM/Ipatinga
Torna sem efeito o ato publicado no MG nº 112, de 20 junho de 2015 e BGPM nº 45, de 23 de junho de 2015, da servidora Cíntia Maria de Carvalho Gomes Silva, EEB1A-24, nº 161.127-6 do: CTPM/IPATINGA a contar de 17 de março de 2015, por motivo de revogação de liminar.

(a) ROSÂNGELA DE SOUZA FREITAS, CEL PM
Diretora da DEEAS

25 768992 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

Retificação do Ato referente à Licença Paternidade do servidor Igor Gustavo Giarola – Matrícula 700.047-2, publicado no “Minas Gerais” do dia 24/11/2015, nº. 219, pág. 35.
Onde se lê: “ ... 8 (oito) dias.”
Leia – se: ... 5 (cinco) dias.

25 768861 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Luiz Henrique Gualberto Moreira

Expediente

–CG–Cmt-Geral Cel BM Luiz Henrique Gualberto Moreira, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000, - Transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada e promove ao Posto de Cel QORBM, a partir de 01Out15, o nº 100.430-8, Ten Cel BM André Luiz dos Reis Gerken, da DRH, tem direito ao provento integral de seu Posto, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 30Set15.
- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promove a Graduação de 1º Sgt QPRBM, a partir de 04Jul15, o nº 102.254-0, 2º Sgt BM James Lino Barbosa, do 3º BBM, tem direito ao provento integral de sua Graduação, ao 6º Quinquênio/Adicional Trintenário a partir de 19Mai15.

25 768989 - 1

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



Cidadania - Defensoria Pública é:
Fonte de apoio para a Sociedade.



Isabela Pires de Moraes